



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.559, de 22 de abril de 2022.**

**Define critérios e restrições a construção, instalação e operação de aterro sanitário, no território do Município de Taquari com objetivo de tratamento e disposição final de resíduos sólidos e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - aterro sanitário: técnica de disposição final de resíduos sólidos no solo, fundamentada em critérios de engenharia, normas técnicas e operacionais específicas de confinamento seguro em termos de controle de proteção ambiental e saúde pública;

II - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

III - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**Art. 2º** Fica proibida a construção, instalação e operação de aterro sanitário, em todo o território do Município de Taquari que tenha como objetivo o tratamento e disposição final de resíduos sólidos, que não atenda aos seguintes requisitos:

I - Implantação de unidade de separação, triagem e processamento de resíduos, proporcionando o atendimento das disposições do art. 54 da Lei Federal 12.305/2012;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

II - Adoção de tecnologias e procedimentos para aproveitamento, reciclagem e reutilização de materiais objetivando a redução da disposição final em aterros;

III - Distanciamento mínimo de 5 km (cinco quilômetros) de:

a) Núcleos populacionais, compreendido como: bairro, vilarejo, área ou conjunto residencial e qualquer residência individual;

b) Aviários;

c) APPs – Áreas de Preservação Permanente.

IV – Comprovação que não cause prejuízos e impactos negativos a atividade avícola, apiária, suinocultura e demais atividades agro-alimentícias já estabelecidas no local;

V – Obediência ao Plano Diretor e legislação ambiental vigente em todas as esferas: municipal, estadual e federal;

VI - Apresentação de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental);

VII – Realização de audiência pública, modalidade presencial;

VIII - Licenciamento ambiental pelo órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 046/2022

Taquari, 28 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que restringe a construção, instalação e operação de aterro sanitário, ou similar, no território do Município de Taquari com objetivo de tratamento de resíduos sólidos e dá outras providências.

Considerando as características operacionais de um aterro sanitário, os impactos e sua complexidade se faz necessário restringir a construção, a instalação e operação dos mesmos no território do Município de Taquari, estabelecendo requisitos mínimos, tais como: implantação de unidade de separação, triagem e processamento de resíduos, proporcionando o atendimento das disposições do art. 54 da Lei Federal 12.305/2012; adoção de tecnologias e procedimentos para aproveitamento, reciclagem e reutilização de materiais objetivando a redução da disposição final em aterros; distanciamento mínimo de 200m (duzentos metros) de corpos hídricos; distanciamento mínimo de 500m (quinhentos metros) de núcleos populacionais; comprovação que não cause prejuízos e impactos negativos a atividade avícola, apiária, suinocultura e demais atividades agro-alimentícias já estabelecidas no local; obediência ao Plano Diretor e legislação ambiental vigente em todas as esferas: municipal, estadual e federal; apresentação de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental), realização de audiência pública, modalidade presencial e licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Acompanha a presente exposição de motivos Relatório Técnico da empresa AMBIÉTICA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.600/0001-09, elaborado e assinado pelo renomado biólogo Jackson Muller, o qual passa fazer parte integrante da presente exposição de motivos.

Assim, para atender necessidade de interesse público se faz necessária a aprovação da legislação em questão.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Harry Saraiva Dias**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS